Lei 626

LEI Nº 626

RECLASSIFICA E ENQUADRA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIXA VALORES DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam aprovados os ANEXOS nºs. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XVIII, e XXVIII, correspondente aos Grupos Ocupacionais: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, ATIVIDAS TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES, ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO, MAGISTÉRIO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE, ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS E PORTARIA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA, de que trata a Lei Municipal nº 595, de 20 de julho de 1983, que permanece em pleno vigor.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo Decreto Executivo, cujo Ato Reclassificará e enquadrará os atuais ocupantes de cargos e/ou empregos públicos nas Categorias Funcionais dos Grupos Ocupacionais que se identificarem com as características das atividades e atribuições exercidas pelos atuais ocupantes.

Artigo 3º - A reclassificação e enquadramentnodos Servidores Públicos Municipais, referida no artigo anterior, será remanejada por Ato Executivo, a qual deverá transferir os atuais servidores, do regime jurídico ocupado, quando o caso comportar, para o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT- e constante das Tabelas e anexos referidos no Artigo 1º deste Lei.

§ Único - O reajuste de vencimentos dos servidores públicos Municipais autorizado nos artigos 2º e 3º deste Lei, passa a vigorar retroativamente a partir de 1º de maio de 1984.

Artigo 4º - Ficam igualmente reajustados dos Inativos em trinta e cinco por cento (35%).

Artigo 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 1º de junho de 1984.

Reg[illegible] e Publique-se JURICI RAMPANELLI -Prefeito Municipal

VALMOR [illegible] - Secretário